Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 309-85194 - Email: frlajeado1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000262-47.2003.8.21.0017/RS

AUTOR: SIVAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

RÉU: COMERCIO E REPRESENTACOES ARTEPEDRAS LTDA

SENTENÇA

Vistos etc.

SIVAL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ajuizou pedido de FALÊNCIA em desfavor do **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARTEPEDRAS LTDA**. A falência foi decretada no dia 02 de setembro de 1997. O Síndico da Massa Falida apresentou o relatório final, evento 22.

É o relatório. Passo a decidir.

É corolário lógico o encerramento deste feito de falência, vez que atingido seu desiderato.

De efeito, reputo boas as contas apresentadas pelo Sr. Síndico, aliás, realizou de forma correta e ilibada o *munus* que lhe foi conferido.

Doutro lado, o relatório apresentado pelo Síndico aponta de forma clara e precisa a apuração do ativo e pagamentos efetivados que, como sói acontecer, não abrangeu todos os créditos, embora tenha havido pagamento integral da classe trabalhista e parcial dos débitos fiscais.

Em sendo assim, nos termos do art. 132 da LF revogada, atual art. 156 da Nova Lei de Falências, cumpre o encerramento da falência por sentença. Ademais, poderão os credores não pagos em parte ou na integralidade buscarem o pagamento na via própria, para tanto podendo solicitar o fornecimento de certidão nos termos do art. 133 da LF revogada, sem correspondente na Nova Lei de Falência.

Por fim, boas as contas e correto o relatório apresentado pelo Síndico é caso de encerramento da falência.

Ante o exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências revogada (Decreto-lei 7.661/45), atual art. 156 da Lei 11.101/2005, **declaro encerrada a Falência de Massa Falida de** COMERCIO E REPRESENTACOES ARTEPEDRAS LTDA, continuando a falida/devedora com responsabilidade pelo passivo não pago.

Cumpra o cartório o disposto no art. 132 §§ 2º e 3º, da Lei Falimentar revogada.

Publique-se, via edital.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA CARVALHO, Juiz de Direito**, em 5/7/2024, às 21:26:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10057835264v4** e o código CRC **3f2bc1af**.

5000262-47.2003.8.21.0017 **10057835264 .V4**